

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente

CEP: 35.488-000 •Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

CONTRATO N.º 07/2024 DISPENSA N.º 06/2024 PROCESSO N.º 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG, com sede Rua Antônio Pacheco, 400, Bairro São Vicente, Itaguara/MG, CEP nº 35.488-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.368.275/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. José Hilton Jesus de Rezende, portador do CPF n.º 066.508.926-02

CONTRATADA: RAFAEL RODRIGO OLIVEIRA PENIDO, com sede na Estrada da Bútua, S/N, zona rural, na cidade de Itaguara-MG, CEP nº 35488-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.831.863/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Rafael Rodrigo de Oliveira Penido, portador do CPF nº 087.284.426-95 e Cédula de Identidade nº MG-13.840.907.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer serviços de buffet – PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG durante 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 A vigência deste contrato será de 22/04/2024 à 23/04/2024 podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reals), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368,273.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente

CEP: 35.488.000 •Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.hr

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do obieto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.
- 4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Itaguara/MG e a inscrição no CNPJ n.º 05.368.275/0001-04.
- 4.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA diretamente na sede da Câmara Municipal ou através do e-mail compras@camaraitaguara.mg.gov.br, e será(ão) atestada(s) pelo gestor ou fiscal do contrato, que somente liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Itaguara/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itaguara/MG.
- 3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Câmara Municipal de Itaguara/MG, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente CEP: 35.488-000 •Itaguara MG • Telefax:(31) 3184-1591 Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

- 5.1.1 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 5.2 A repactuação, quando cabivel, conforme conceitua e art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.3 O reequilibrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilibrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 5.3.1 No pedido de reequilibrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos indices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Categoria Econômica: Corrente/Custeio Órgão: Câmara Municipal de Itaguara/MG

Projeto Atividade: 2.090

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: Ficha 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Itaguara/MG, através do servidor Vânia da Silva Oliveira, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04 Rua Antônio Pacheco, 400 .B. São Vicente CEP: 35.488-000 •Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

- 7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Itaguara/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.
- 7.3 Fica designada como gestor do respectivo contrato o servidor Carina Michelle de Oliveira Dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 A entrega do serviço deve estar em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta e se dará mediante solicitação prévia do órgão de pelo menos 07 dias corridos.
- 8.1.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Câmara Municipal em acordo com a CONTRATADA.
- 8.2 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituilo ou complementá-lo em no máximo 1 horas.
- 8.3 No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens próprias, que garantam o seu perfeito recebimento.
- 8.4 Não serão aceitos produtos com embalagens impróprias ou com avarias. ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros. em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.
- 8.5 No ato da prestação do serviço a Câmara Municipal poderá designar responsável com conhecimento técnico do serviço para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Solicitação de Fornecimento.
- 8.6 A garantia deste serviço será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 8,7 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em conformidade com as descrições apresentadas.
- 8.8 O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, acarretará à CONTRATADA, as penalidades legais cabiveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rus Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente

CEP: 35.488-000 •Itaguara MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: camara@camarairaguara.mg.gov.br

- 8.9 A Câmara Municipal de Itaguara/MG, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.
- 8.10 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 9.2 O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 9.3 O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.5 O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.6 O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8 O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente CEP: 35.488-000 •Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591 Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

- 9,9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 9.11 O CONTRATANTE obriga-se a receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
- 9.12 O CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Camara Municipal de Itaguara/MG.
- 10.5 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPL 05:368,275.0001-04

Rua Antònio Pacheco, 400 •B. São Vicente (EP: 35 488-000 •Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591 Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

sede do contratado: 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.7 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme A<u>rt. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o</u> Decreto Federal 11,430/23.
- 10.8 A CONTRATADA obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- 10.9 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 10,10 A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.
- 10.12 A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.13 A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 10.14 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.15 A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05-368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente CEP: 35 488-000 • Itaguara MG • Telefax: (31) 3184-1591 Email camara@camaraitaguara.mg.gov.br

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 10.16 A CONTRATADA obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.17 A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às específicações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18 A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.19 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em embalagens apropriadas.
- 10.20 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade vigente.
- 10.21 A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.
- 10.22 A CONTRATADA obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Cámara Municipal de Itaguara/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.
- 10.23 A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer autros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.24 A CONTRATADA obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Itaguara/MG.
- 10.25 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail,



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 05.368.275,0001-04 Rua Antônio Pacheco, 400 .B. São Vicente (EP: 35.488-000 • Itaguara MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email camara@camaraitaguara.mg.gov.br

devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega e a assinatura do responsável.

10.26 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Aviso de Contratação Direta ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.27 – A CONTRATADA obriga-se a garantir a substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações iguais ou superiores.

10.28 - A CONTRATADA obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10.29 – A CONTRATADA obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.30 - A CONTRATADA obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Aviso de Contratação Direta, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Itaguara/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.31 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1,1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05 388 275 0001-04

Rua Antonio Pacheco, 400 •B, 5ão Vicente

CEP 35 488 000 •Itaguara MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email camara@camaraitaguara.mg.gov.br

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato:

12.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato:

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza:

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12,1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - A aplicação das sanções previstas não excluí, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme

previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente CEP: 35,488-000 •Itaguara MG • Telefax:(31) 3184-1591 Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for a caso.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

 e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuizo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 13.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

 d) utilizar, em beneficio próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Itaguara/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo

legal que a autorize.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05 368,275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 .B. São Vicente CEP 33.488-000 • Itaguara - MG • Telefax: (31) 3184-1591 Email camara@camarattaguara.mg.gov.br

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Qualsquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaguara, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E. por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Itaguara (MG), 22 de abril de 2024.

Documento accinado digitalmede govb Date (2/80) 2014 (6.17-630) Verifique on history (4.617-630)

Rafael Rodrigo Oliveira Penido CONTRATADA

JOSE HILTON JESUS DE. #100 astro de froma digital por 30% PRZENDE-06650892602 (Najor: 2121-1822) 1-62931 - 63709

José Hilton Jesus de Rezende

Presidente da Cámara Municipal de Itaguara-MG

CONTRATANTE



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email camara@camaraitaguara.mg.gov.hr

Testemunhas:

1) Laryssa R ide Olivera

CPF: (31, 29), 906 - 95

2) Giliana moreica de Ixarigo

CPF: 125.983.916-05